



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.963 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO  
DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, - passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno - identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 234/ 1979 e representada pelos Lotes nºs. 58, 104, 105 e 106, da Quadra "6" do "Lo<sup>teamento</sup> Santa Emília", nesta cidade, medindo 1.530,00 m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e trinta metros quadrados), avaliada por Cr\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da Rua "B", em divisa que este faz com o lote nº 57, daí seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de . . 42,00 m (quarenta e dois metros) vamos encontrar o piquete de nº 2; daí defletindo à esquerda, numa distância de 43,00 m (quarenta e três metros), confrontando com a Praça, vamos encontrar o piquete de nº 3; daí defletindo à esquerda numa distância de 37,00 m (trinta e sete metros), confrontando com propriedade do Sr. João Soares ou Sucessores, vamos encontrar o piquete de nº 4; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 30,00 m (trinta metros), confrontando com o lote nº 57, vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja, - ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 1.530,00 m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e trinta metros quadrados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior por outra área pertencente a CHUA TEE, identificada na planta e memorial anexos ao mesmo processado legislativo, situada no mesmo loteamento, Quadra "9" (Lotes nºs. 86, 87, 88, 89 e 90), medindo 1.500,00 m<sup>2</sup> (hum mil, e quinhentos metros quadrados), avaliada por Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o piquete de nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua "B", com divisa que este faz com o lote nº 85, daí seguindo o alinhamento da referida rua numa distância ' de 75,00 m (setenta e cinco metros), vamos encontrar o piquete de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.963 - Continuação /

nº 2; daí defletindo à direita numa distância de 20,00 m (vinte metros), confrontando com o lote nº 91, vamos encontrar o piquete de nº 3; daí defletindo à direita numa distância de 75,00 m (setenta e cinco metros) confrontando com os lotes nºs. 111, 112, 113, 114 e 115, vamos encontrar o piquete de nº 4; daí defletindo à direita numa distância de 20,00 m (vinte metros) confrontando com o lote nº 85, vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 1.500,00 m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados)".

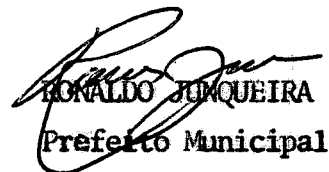
ART. 3º - A diferença do preço de avaliação no montante de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), será paga por CHUA TEE, ou Sucessores, à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ART. 4º - A área de terreno a ser recebida pelo Município, por força da permuta autorizada nesta lei, será destinada à implantação de praça pública.

ART. 5º - Competirá à Secretaria de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JUNHO DE 1980

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*  
\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*